

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CESUPA.

Dispõe sobre a concessão de desconto nas mensalidades para egresso do CESUPA que realizar um segundo Curso de Graduação no Centro Universitário do Estado do Pará.

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o incentivo à continuidade dos estudos dos egressos do CESUPA,

Considerando o interesse do egresso em realizar uma segunda graduação no CESUPA,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer a concessão de desconto nas mensalidades dos Cursos de Graduação do CESUPA para o egresso que realizar um segundo Curso de Graduação no Centro Universitário do Estado do Pará, exceto para os Cursos de Medicina e Odontologia do CESUPA.

Parágrafo único – O desconto referido no *caput* deste artigo será concedido para quem concluiu um Curso de Graduação no CESUPA e está apto a realizar um segundo Curso de Graduação nesta instituição, observadas as normas de ingresso por processo seletivo, conforme o caso.

Art. 2º - O desconto concedido nos termos desta Resolução será no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade vigente do segundo Curso de Graduação do aluno, observado o reajuste anual, previsto na legislação.

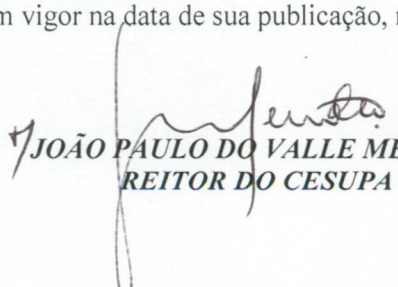
Art. 3º - Para requerer o benefício objeto desta Resolução, o aluno interessado deverá estar regularmente matriculado no segundo Curso de Graduação no CESUPA.

Parágrafo único – O aluno interessado deverá acessar o site do CESUPA (www.cesupa.br) e clicar no ícone REGRAS DE DESCONTOS PARA EGRESSOS, preencher o requerimento, imprimir e entregar no Setor Financeiro da instituição.

Art. 4º - Para a continuidade do benefício durante todo o segundo Curso de Graduação, não poderá haver pelo aluno abandono, trancamento ou reprovação nos termos do Regimento Geral do CESUPA.

Art. 5º - Após o deferimento do pedido, o referido desconto iniciará a partir do mês subsequente ao solicitado pelo aluno.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
REITOR DO CESUPA